



RESOLUÇÃO Nº 16/2014, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Artes, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião realizada aos 29 do mês de agosto do ano de 2014, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 25/2012 de um de seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Artes, cujo inteiro teor se publica a seguir:

"REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE ARTES

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Instituto de Artes (IARTE) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), criado pela Resolução nº 31/2010, do Conselho Universitário (CONSUN), em 17 de dezembro de 2010, a partir do desmembramento da Faculdade de Artes, Filosofia e Ciências Sociais (FAFCS).

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do IARTE reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, Regimento Geral, normas gerais, Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

**TÍTULO II
DO INSTITUTO**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DO IARTE**

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, o IARTE defenderá e respeitará os princípios de:

- I - gratuidade do ensino;
- II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, filosóficas e estéticas;
- III - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI - garantia de padrão de qualidade e responsabilidade ética;
- VII - orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII - democratização da educação, no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;



IX - democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico do País;

X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas artísticas;

XI - defesa dos direitos humanos, da paz e da preservação do meio ambiente;

XII - igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU; e

XIII - respeito às diferenças e especificidades das diferentes áreas, qualificando a inserção institucional do campo das Artes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O IARTE, atuando conforme os princípios estabelecidos, tem por objetivos:

I - produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos em Artes;

II - promover a aplicação prática do conhecimento em Artes, visando a melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos aspectos, na nação e no mundo;

III - promover a formação do homem para o exercício profissional em artes, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;

IV - desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;

V - ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;

VI - desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;

VII - buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e

VIII - preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 4º O IARTE buscará a consecução de seus objetivos:

I - desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático nas diferentes linguagens das Artes;

II - ministrando a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais relacionadas às artes;

III - mantendo ampla e orgânica integração com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;

IV - estudando questões socioeconômicas, educacionais, políticas, estéticas e culturais da sociedade relacionadas com as artes, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;

V - constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social, artística e profissional;



VI - estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;

VII - desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior;

VIII - defendendo e promovendo as artes na sociedade brasileira, em especial nos sistemas oficiais de ensino;

IX - lutando pelo reconhecimento dos valores intrínsecos das artes na construção do conhecimento e da cultura, desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade na alocação de recursos no âmbito da Universidade;

X - zelando pela qualidade e pela liberdade de ensino, pesquisa e extensão;

XI - propondo metas, através do Plano de Desenvolvimento e Expansão da Unidade (PDE), pautadas no planejamento das ações internas deste Instituto;

XII - construindo uma prática interdisciplinar de ensino, pesquisa e extensão entre as áreas de conhecimento deste Instituto e da Universidade como um todo;

XIII - promovendo a qualificação de seu corpo docente, com o intuito de aprimorar o saber e o fazer das Artes, influenciando diretamente nas pesquisas, nas atividades de ensino e extensão e na prática acadêmica;

XIV - investindo em programas e projetos para formação continuada, como programas de pós-graduação *stricto sensu* e ou *lato sensu* em artes; e

XV - prestando serviços especializados.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º O IARTE é uma das células básicas da UFU, possuindo organização, estrutura e meios necessários para exercer, nas artes, e de acordo com suas especificidades, todas as atividades e funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 6º O IARTE terá por competência:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas artes;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar a política de recursos humanos do IARTE; e

IV - elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 7º No exercício de suas competências, o IARTE exercerá as seguintes funções no âmbito das artes:

I - ministrar cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;



II - promover e desenvolver atividades de pesquisa científica, artística e de produção de conhecimento;

III - ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IV - ministrar cursos sequenciais e de educação a distância;

V - promover e desenvolver atividades de extensão;

VI - ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com as Artes;

VII - propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como a entidades externas;

VIII - prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;

IX - colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU; e

X - realizar outras funções relacionadas com as artes, observadas as disposições legais pertinentes e os setores envolvidos.

Parágrafo único. As funções acima descritas deverão estar circunscritas às deliberações dos Conselhos, órgãos e instâncias pertinentes do Instituto.

Art. 8º A estrutura do IARTE compõe-se dos seguintes órgãos deliberativos e suas respectivas instâncias consultivas, as quais viabilizarão as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão:

I - Assembleia do IARTE;

II - Conselho do IARTE;

III - Diretoria do IARTE;

IV - Coordenações de Áreas;

V - Coordenações de Cursos de Graduação;

VI - Coordenações de Programas de Pós-graduação;

VII - Câmara de Pós-graduação e Pesquisa;

VIII - Coordenação de Extensão;

IX - Coordenações de Núcleos de Pesquisa, Laboratórios e Grupos de Estudo;

X - Órgãos Complementares; e

XI - outras estruturas que possam ser criadas pelo IARTE.

Art. 9º São colegiados deliberativos:

I - Conselho do IARTE;

II - Colegiado dos Cursos de Graduação;

III - Colegiado dos Cursos de Pós-graduação; e

IV - Conselho de Áreas.



Art. 10. Na elaboração do Regimento Interno do IARTE participam os docentes e técnico-administrativos, nele lotados, e os discentes matriculados nos cursos por ela oferecidos, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA DO IARTE

Art. 11. A Assembleia do IARTE é seu órgão consultivo, constituído por docentes, técnicos administrativos, discentes e de entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de Artes, conforme estabelecido no Estatuto da UFU.

Art. 12. A Assembleia do IARTE reunir-se-á com as seguintes finalidades específicas:

I - discutir, aprovar e encaminhar diretrizes político-acadêmicas objetivando a construção de metas e suas implementações; e

II - avaliar o relatório anual das atividades do IARTE.

Parágrafo único. A Assembleia do IARTE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

Art. 13. A Assembleia do IARTE terá a seguinte composição:

I - Diretor do IARTE, como Presidente;

II - todos os docentes do IARTE;

III - todos os técnicos administrativos do IARTE;

IV - todos os discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação do IARTE;

V - um representante de ex-alunos; e

VI - um representante de entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de conhecimento da Unidade.

§ 1º Na ausência eventual do Diretor do IARTE, a presidência será exercida pelo substituto legal e, em sua ausência, pelo membro docente da Assembleia que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º Os representantes da comunidade externa terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DO IARTE

Art. 14. O Conselho do IARTE (CONARTES) é o órgão máximo deliberativo e de recurso do Instituto em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência:

I - elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno do IARTE ou suas modificações e submetê-las à Assembleia do IARTE e ao CONSUN;



II - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas do IARTE e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFU e neste Regimento Interno;

III - aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;

IV - discutir e aprovar anualmente a distribuição do orçamento do IARTE, proposto pela Diretoria, levando-se em conta as demandas de cada área, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;

V - aprovar a criação ou extinção de Órgãos Complementares no âmbito do IARTE;

VI - propor ao CONSUN a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações do número de vagas;

VII - aprovar os cursos de pós-graduação *lato sensu* e as atividades de extensão a serem desenvolvidos no IARTE, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;

VIII - propor aos Conselhos da Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;

IX - aprovar, como instância de recurso, os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e de técnicos administrativos da ou para o IARTE, de acordo com as normas vigentes;

X - deliberar, como instância de recurso, sobre afastamento de docentes e de técnicos administrativos para fins de aperfeiçoamento;

XI - aprovar, como instância de recurso, a transferência de alunos para os Cursos do IARTE, de acordo com as normas vigentes;

XII - deliberar sobre a distribuição interna de vagas de docentes efetivos e substitutos;

XIII - aprovar as propostas de convênios, contratos e demais acordos que o Instituto vier a firmar com outras instituições;

XIV - deliberar sobre construção, reformas e distribuição do espaço físico do Instituto, após dar voz e ouvir todos os interessados, respeitando a necessidade dos mesmos;

XV - aprovar a abertura de concursos para docentes e técnicos, providenciando os encaminhamentos legais dentro da Universidade;

XVI - deliberar, como instância de recurso, sobre projetos de pesquisa e extensão; e

XVII - deliberar, como instância de recurso, sobre relatórios de progressão e período probatório dos docentes de cada Área.

Art. 15. Observado o disposto no Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão (PIDE), o CONARTES estabelecerá o PDE, onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as áreas de atuação.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um período não inferior a seis anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do PIDE.

Art. 16. O CONARTES terá a seguinte composição:



- I - Diretor do IARTE (Presidente do Conselho);
- II - Coordenadores de Áreas;
- III - Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV - Coordenadores dos Programas de Pós Graduação;
- V - representante da Coordenação de Extensão;
- VI - Coordenadores dos Órgãos Complementares do IARTE;
- VII - representantes técnicos administrativos ou de laboratórios;
- VIII - representantes discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação do IARTE em número igual ao da representação dos técnicos; e
- IX - um membro da comunidade externa.

§ 1º Na ausência eventual do Diretor do IARTE, a presidência será exercida pelo representante legal e na ausência do mesmo pelo conselheiro que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º O representante legal do Diretor será o Coordenador do Curso de Graduação da área de origem do Diretor.

§ 3º O número total de representantes docentes deverá observar o percentual estabelecido pelo Regimento Geral da Universidade.

§ 4º Caso a proporcionalidade estabelecida no § 3º impossibilite a paridade de representação entre técnicos e discentes especificada no inciso VIII, o CONARTES definirá critérios de preenchimento da representação docente complementar, a ser eleita entre seus pares.

§ 5º O representante docente será escolhido pelos seus pares do Conselho de Área.

§ 6º Os demais representantes serão escolhidos de acordo com Resoluções aprovadas no CONARTES para este fim.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 17. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades do IARTE e também o representa perante os Conselhos Superiores da UFU e junto à comunidade externa, será exercida pelo Diretor.

§ 1º O Diretor será escolhido e nomeado na forma da lei.

§ 2º A função de Diretor será exercida por docente submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 18. O Diretor é a autoridade executiva superior do IARTE.

Art. 19. Nos casos de afastamento e impedimento do Diretor, a Diretoria será exercida pelo seu substituto legal, ou pelo membro docente do Conselho que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.



Art. 20. Nos casos de vacância, a Diretoria será exercida por um dos membros do Conselho da Unidade, eleito por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. As condições específicas do exercício do Diretor *pro tempore* deverão ser determinadas pelo Conselho da Unidade no momento de sua eleição.

Seção I Do Diretor

Art. 21. São atribuições do Diretor:

- I - administrar o IARTE;
- II - representar o IARTE;
- III - submeter ao Conselho do IARTE, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;
- IV - consolidar e encaminhar ao CONARTES o Relatório Anual de Atividades;
- V - consolidar e encaminhar, anualmente, ao CONARTES a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com seu Plano de Gestão;
- VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões do CONARTES e da Administração Superior que lhe competem;
- VII - superintender as atividades do IARTE;
- VIII - exercer a Diretoria de acordo com as decisões do Conselho do IARTE, encaminhando processos, documentos e decisões de interesse desse Instituto aos órgãos superiores da Universidade;
- IX - ser responsável pela administração dos recursos humanos, encaminhando os processos de contratação, demissão e ampliação de quadro funcional a partir das decisões das Áreas, das deliberações do Conselho do Instituto e dos documentos encaminhados pelas coordenações de laboratórios;
- X - ser responsável pela execução do orçamento do Instituto, de acordo com as deliberações do CONARTES e dos Conselhos de Área;
- XI - constituir, com objetivos específicos e deliberação do Conselho do IARTE, comissões internas, permanentes ou transitórias, não previstas no Regimento;
- XII - nomear Comissões Examinadoras de concursos destinados ao provimento de cargos ou empregos por indicação da Área pertinente;
- XIII - ter sob sua responsabilidade: ações ligadas à informatização; promoção de eventos no âmbito do Instituto; gerência orçamentária, patrimonial e de espaço físico; secretaria do Instituto; controle da aquisição e manutenção de equipamentos; fiscalização de reformas, ampliações e outras atividades administrativas do Instituto; e
- XIV - prestar contas anualmente ao CONARTES dos atos de sua gestão.



**Seção II
Da Secretaria da Diretoria**

Art. 22. Diretamente subordinada ao Diretor, haverá uma Secretaria da Diretoria com atribuição de organizar os trabalhos da Assembleia, do CONARTES e dos Conselhos de Área, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Diretor, bem como responsabilizar-se pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 23. Compete à Secretaria da Diretoria:

I - com relação à Assembleia, ao CONARTES e aos Conselhos de Área:

- a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b) redigir os anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c) promover a publicação dos atos e decisões;
- d) organizar e manter atualizado o arquivo de cada um destes Colegiados;
- e) expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Diretor, bem como convocar os integrantes destes Colegiados para as reuniões;
- f) manter o controle da frequência dos membros destes Colegiados;
- g) preparar todos os demais expedientes de apoio administrativo;
- h) atender ao público para esclarecimentos referentes a trâmites administrativos; e
- i) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho do IARTE; e

II - com relação à Diretoria:

- a) preparar a agenda do Diretor e controlar o seu cumprimento;
- b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração da Proposta Orçamentária e do Relatório Anual de Atividades do IARTE;
- g) organizar e preparar os concursos públicos;
- h) executar os trabalhos de digitação;
- i) auxiliar o Diretor no encaminhamento e solução de problemas administrativos; e
- j) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.



Art. 24. A Secretaria da Diretoria será exercida pelo seu Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor.

Parágrafo único. Compete ao Secretário coordenar as atividades de sua Secretaria.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS

Art. 25. O IARTE será constituído inicialmente pelas seguintes Áreas:

- I - Música;
- II - Artes Visuais;
- III - Teatro; e
- IV - Dança.

Parágrafo único. Compete ao CONARTES a aprovação de alteração ou criação de outras áreas.

Seção I Do Conselho de Área e sua composição

Art. 26. Os Conselhos de cada Área são órgãos deliberativos em questões restritas a cada Área que não forem de competência dos Colegiados de Curso ou do CONARTES e que demandem a participação universal de seus docentes. Tem por competências:

I - determinar, no âmbito de sua atuação, a demanda de espaço físico, de vagas de docentes e técnicos, núcleos de pesquisa e outras instâncias que venham ligar-se, academicamente, a cada área, encaminhando-as ao CONARTES;

II - determinar a previsão de capacitação docente e de técnicos de seu âmbito de atuação, considerada a análise do Colegiado do Curso pertinente;

III - deliberar sobre questões restritas a cada área no tocante à utilização do espaço físico e recurso orçamentário que lhe concerne;

IV - deliberar sobre os afastamentos de seus docentes e técnicos, considerada a análise do Colegiado do Curso pertinente e de acordo com a distribuição de vagas para professores substitutos deliberada no CONARTES;

V - criar e extinguir Laboratórios e Núcleos de Pesquisa, bem como encaminhar à Diretoria as demandas advindas de suas atividades quando necessário;

VI - indicar nomes para compor comissões quando solicitado e sempre que necessário;

VII - propor ao CONARTES a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações do número de vagas discentes; e

VIII - manifestar-se sobre relatórios de progressão e período probatório dos docentes de cada área subsidiando sua apreciação pelo CONARTES.

Art. 27. Cada Conselho de área terá a seguinte composição:

- I - o Coordenador de Área (Presidente);



II - todos os demais docentes da área;

III - representação de técnicos; e

IV - representação discente.

Parágrafo único. As representações discente e técnica deverão ser de acordo com a proporção estabelecida pela UFU.

Seção II

Do Coordenador de Área

Art. 28. O Coordenador de Área será eleito pelo Conselho de Área para um mandato de dois anos e nomeado por Portaria do IARTE.

Art. 29. Nos casos de afastamento ou impedimento, a Coordenação de Área será exercida pelo substituto legal e, em sua ausência, pelo membro docente da Área que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 30. Nos casos de vacância, a Coordenação de Área será exercida por um dos membros do Conselho da Área, eleito por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 31. São atribuições do Coordenador de Área:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - representar o Conselho de Área perante o IARTE, seu Conselho e Direção;

III - representar a Área em demandas institucionais específicas quando solicitado pela Diretoria ou pelo Conselho da Unidade;

IV - transmitir ao Conselho de Área questões de interesse do mesmo levantadas pela Direção ou pelo Conselho do IARTE; e

V - propor comissões, metodologias e cronogramas de trabalho para a resolução de questões pertinentes à Área.

Seção III

Dos Conselheiros de Área

Art. 32. São atribuições dos Conselheiros de Área:

I - comparecer às reuniões do Conselho de Área convocadas ou justificar sua ausência;

II - elaborar documentos, relatórios e pareceres relativos a assuntos da área sempre que solicitados pelo Coordenador de Área, sendo os indicados devidamente nomeadas por Portaria emitida pela Diretoria do IARTE;

III - prestar esclarecimentos sobre questões de interesse da área sempre que solicitados pelo Coordenador de Área;

IV - compor comissões de trabalho sempre que solicitados pelo Coordenador de Área, devidamente nomeadas por Portaria emitida pela Diretoria do IARTE;



V - solicitar inserção de pontos de pauta para as reuniões de Área, quando julgarem necessário;
e

VI - solicitar convocação de reunião extraordinária ao Coordenador de Área, quando julgarem necessário.

Seção IV Da Secretaria de Área

Art. 33. São atribuições das Secretarias de Área:

I - comparecer às reuniões do Conselho de Área convocadas pelo Coordenador de Área;

II - apoiar o Coordenador de Área na condução de reuniões;

III - elaborar, organizar e manter atas das reuniões e outros documentos pertinentes a assuntos de interesse da Área;

IV - prestar esclarecimentos sobre questões de interesse da Área sempre que solicitado pelo Coordenador de Área; e

V - receber e organizar as solicitações de pontos de pauta para as reuniões de Área.

CAPÍTULO V DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I Dos Colegiados de Cursos de Graduação

Art. 34. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada Curso de Graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Curso:

I - cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;

II - estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas da graduação;

III - elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do Curso, bem como de suas atividades correlatas;

IV - manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais e ociosas;

V - propor convênios, normas, procedimentos e ações pertinentes ao Curso;

VI - estabelecer normas internas de funcionamento do Curso;

VII - aprovar, acompanhar, avaliar e cuidar dos Planos de Ensino das disciplinas;

VIII - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Curso;

IX - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Curso;

X - deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

XI - deliberar sobre transferências *ex officio*;



- XII - aprovar o horário de aulas;
- XIII - aprovar o Relatório Anual de Atividades;
- XIV - propor a criação de novas disciplinas;
- XV - encaminhar propostas de criação de Laboratórios de Ensino ao CONARTES;
- XVI - aprovar a indicação dos coordenadores de Laboratórios de Ensino no âmbito do Curso;
- XVII - acompanhar e orientar as atividades dos coordenadores de laboratórios;
- XIX - propor a criação de novos Cursos; e
- XX - apreciar e encaminhar para deliberação no Conselho do Instituto sobre o pedido de liberação e afastamento dos docentes e técnicos.

Art. 35. Compõem os Colegiados de Curso:

- I - o Coordenador de Curso, que será seu Presidente e membro nato;
- II - 4 (quatro) representantes do corpo docente do curso, indicados pelo Coordenador eleito, representando as modalidades existentes no Curso, sendo um deles integrante do Colegiado anterior e aprovado pela Área; e
- III - 1 (um) representante discente do Curso, eleito pelos seus pares.

§ 1º Na ausência eventual do Coordenador de Curso, a presidência do Colegiado será exercida pelo seu substituto legal e, em sua ausência, por um de seus membros que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério da UFU.

§ 2º A forma de indicação dos representantes, previstos nos incisos II e III deste artigo, será especificada de acordo com as normas internas de funcionamento de cada Curso oferecido pelo IARTE.

Art. 36. Compete à Secretaria de Coordenação de Curso de Graduação:

- I - atender os estudantes;
- II - secretariar a coordenação nas ações pedagógicas acadêmicas e administrativas referentes ao andamento dos Cursos;
- III - gerenciamento dos materiais que estão lotados na secretaria do Curso – empréstimo, manutenção e guarda;
- IV - criticar e ajustar as matrículas dos discentes nas disciplinas ofertadas pelo Curso de Graduação;
- V - elaborar a documentação que oficializa as deliberações do Colegiado do Curso de Graduação e, quando necessário, divulgar aos discentes;
- VI - elaborar a ata do Colegiado;
- VII - organizar e manter atualizado o arquivo da Coordenação dos Cursos de Graduação;
- VIII - receber e encaminhar os documentos necessários referentes às atividades institucionais dos discentes;



- IX - encaminhar as atividades acadêmicas complementares, após aprovação do Colegiado;
- X - elaborar e encaminhar documentação necessária para o bom cumprimento das Normas Gerais da Graduação;
- XI - receber e encaminhar correspondências diversas relativas à Coordenação de Curso;
- XII - alocar Laboratórios para aulas e atividades dos componentes curriculares;
- XIII - informar os estudantes sobre prazos e procedimentos das atividades complementares; e
- XIV - impressão do documento e recolhimento da assinatura do Coordenador do Curso de Graduação para emissão de certificados de eventos elaborados e promovidos pelos professores do Curso, independentemente da Coordenação.

Seção II

Dos Coordenadores de Curso de Graduação

Art. 37. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada Curso de Graduação serão atribuições de um Coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu Curso:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II - representar o Curso;
- III - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Curso;
- IV - propor ao CONARTES alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do Curso;
- V - elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- VI - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- VII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- VIII - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- IX - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- X - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- XI - comunicar ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do Curso;
- XII - convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;
- XIII - propor ao Colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;
- XIV - administrar e realizar as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;



XV - discutir, criar e montar a estrutura do curso de graduação sob sua responsabilidade, bem como suas modificações, gerenciando o elenco de disciplinas, seu conteúdo e carga horária; e

XVI - planejar a distribuição prévia da carga horária correspondente ao Curso, semestralmente, e encaminhar ao Instituto para cadastramento de professores e organização do espaço físico.

Art. 38. Todas as Coordenações de Curso de Graduação contarão com apoio técnico de secretaria especialmente designada para organizar os trâmites referentes aos processos e encaminhamentos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I Dos Colegiados de Pós-graduação

Art. 39. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada Programa de Pós-graduação serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Programa:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação;
- II - estabelecer as diretrizes didáticas;
- III - elaborar proposta de organização e funcionamento do Programa, bem como de suas atividades correlatas;
- IV - propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- V - convalidar créditos obtidos em outros programas e atividades de pós-graduação;
- VI - aprovar o corpo de orientadores;
- VII - aprovar a composição de bancas examinadoras;
- VIII - estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos alunos;
- IX - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;
- X - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do programa;
- XI - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do Programa;
- XII - deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XIII - aprovar o horário de aulas;
- XIV - aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- XV - aprovar o Relatório Anual de Atividades; e
- XVI - outras competências definidas em resoluções internas do IARTE.

Art. 40. Compõem os Colegiados de Programas de Pós-graduação:



I - Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II - quatro representantes do corpo docente do Programa, sendo um deles integrante da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação; e

III - representante discente do Programa, eleito pelos seus pares.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de Programa, a presidência será exercida pelo substituto legal e, na ausência do mesmo, pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Seção II

Dos Coordenadores de Programas de Pós-graduação

Art. 41. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de cada Programa de Pós-graduação serão atribuições de um Coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu Programa:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o Programa;

III - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades;

V - encaminhar ao Colegiado propostas de bancas examinadoras;

VI - encaminhar ao Colegiado candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de orientadores;

VII - distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;

VIII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;

IX - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;

X - deliberar sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XI - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;

XII - comunicar ao Diretor da Unidade competente irregularidades cometidas pelos professores do Programa;

XIII - administrar os recursos de convênios;

XIV - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;

XV - propor, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas; e

XVI - outras competências em resolução interna do IARTE.



Seção III

Dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu*

Art. 42. No caso de oferecimento de Curso de Pós-graduação *lato sensu*, no âmbito do IARTE, será nomeado um Coordenador para cada Curso.

§ 1º As Coordenações dos Cursos de Especialização terão existência e estrutura, de caráter exclusivamente acadêmico.

§ 2º O oferecimento de Cursos de Pós-graduação *lato sensu* será aprovado pelo CONARTES, por proposta da área interessada.

Art. 43. Cada Coordenação terá como atribuição elaborar, supervisionar e coordenar os projetos dos Cursos de Especialização no âmbito de sua área de especialização.

Parágrafo único. Durante o estágio probatório, o docente não poderá assumir a função de Coordenador de Curso de Pós-graduação *lato sensu* do IARTE.

CAPÍTULO VII

DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 44. A Câmara de Pós-graduação e Pesquisa é órgão consultivo e representativo do IARTE em matéria de pós-graduação e pesquisa e tem por competências:

I - definir regras e procedimentos em regulamento próprio;

II - assessorar o Instituto nos assuntos relativos à pós-graduação e pesquisa;

III - facilitar a integração dos Grupos e Núcleos de Pesquisa, servindo de instância intermediária entre os Cursos de Pós-graduação, a Diretoria, o Conselho do Instituto, as instâncias superiores da UFU e as agências externas ligadas à pós-graduação e pesquisa;

IV - diagnosticar o perfil das pesquisas do Instituto de modo a contribuir no planejamento das ações e investimentos;

V - receber e encaminhar os projetos de pesquisa docente;

VI - divulgar e orientar o registro das pesquisas do Instituto; e

VII - definir e propor políticas de pesquisa para o Instituto.

Art. 45. A Câmara de Pós-graduação e Pesquisa terá a seguinte composição:

I - um representante docente de cada Programa de Pós-graduação, integrante do Colegiado do Programa; e

II - um docente pesquisador não credenciado na pós-graduação indicado pelo CONARTES.

§ 1º A composição da Câmara de Pesquisa deverá levar em conta o equilíbrio na representatividade das Áreas.

§ 2º O Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação será indicado por seus pares.

§ 3º Os representantes deste Conselho terão o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



§ 4º Na ausência eventual do Presidente, a presidência será exercida pelo docente indicado pelos pares presentes da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Seção I

Do Presidente da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa

Art. 46º Caberá ao Presidente da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa

I - presidir as reuniões e os trabalhos da Câmara; e

II - exercer outras atribuições estabelecidas pelo conselho do IARTE.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 47. A Coordenação de Extensão é órgão consultivo e representativo do IARTE em matéria de Extensão e tem por competências:

I - definir e propor políticas de extensão para o Instituto e para a Instituição;

II - assessorar o Instituto nos assuntos relativos à extensão;

III - facilitar a integração dos projetos de Extensão com Grupos e Núcleos de Pesquisa, servindo de instância intermediária entre os Cursos de Graduação, a Diretoria, o CONARTES, as instâncias superiores da UFU e as agências externas ligadas à extensão;

IV - diagnosticar o perfil das ações de Extensão do Instituto, de modo a contribuir no planejamento das ações e investimentos;

V - receber e encaminhar os projetos de extensão do Instituto; e

VI - divulgar e orientar o registro das ações de extensão do Instituto,

VII - exercer as atribuições definidas pela Resolução nº 01/2010, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX), a saber:

a) zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão desenvolvidas pela Unidade Acadêmica;

b) coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão em consonância com a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX);

c) analisar e aprovar a realização das atividades de extensão;

d) promover integração dos projetos de extensão da Unidade Acadêmica;

e) propor normas e procedimentos que permitam melhorar as atividades de extensão da Unidade Acadêmica; e

f) manter registro das atividades de extensão realizadas pela Unidade Acadêmica; e

VIII - cumprir e fazer cumprir a Resolução nº 01/2010, do CONSEX, que estabelece diretrizes para a constituição da Coordenação nas Unidades Acadêmicas da UFU, e dá outras providências.



CAPÍTULO IX
DAS ESTRUTURAS DE APOIO DIDÁTICO E CIENTÍFICO

Seção I
Dos Núcleos de Pesquisa

Art. 48. Os Núcleos de Pesquisa configuram-se por estruturas científicas que têm como atribuição orientar, supervisionar e coordenar os projetos de pesquisa de um determinado grupo de docentes com pesquisas afins.

Art. 49. Os Núcleos de Pesquisa são coordenados pelos professores indicados por seus pares.

Art. 50. Os Núcleos de Pesquisa do IARTE terão suas formas de registro, atribuições e *locus* institucional definidos por meio de resolução interna específica.

Seção II
Dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 51. Os Laboratórios constituem estruturas de apoio didático-artístico, significando elemento de suma importância no desenvolvimento do conhecimento nas Artes e no suporte das ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 52. Os Laboratórios são criados e extintos pelos Conselhos de Área e lotados no IARTE para efeito de execução da manutenção, controle de pessoal e gerenciamento de equipamentos, funcionando em acordo com seus respectivos regulamentos e as deliberações dos Conselhos de cada Área.

Art. 53. As atribuições e indicação ou eleição dos Coordenadores dos Laboratórios serão definidos em resolução específica.

Art. 54. As regras de funcionamento e os objetivos específicos serão definidos em regulamento próprio de cada laboratório.

CAPÍTULO X
DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Seção I
Do Museu

Art. 55. O IARTE estabelece o Museu Universitário de Artes, situado na Praça Cícero Macedo nº 309, em Uberlândia, como seu Órgão Complementar, sendo sua área de vinculação específica a Área de Artes Visuais.

Art. 56. O Museu Universitário de Artes tem por finalidade:

I - dar subsídio aos programas, projetos e atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão da UFU relacionadas à área de conhecimento artístico;



II - implantar uma política cultural eficiente em relação ao saber artístico, de modo a constituir um núcleo formador do público de artes; e

III - divulgar as manifestações artísticas relacionadas às poéticas visuais e demais atuações deste Instituto, da Universidade, da comunidade local, bem como as produções já reconhecidas em outras esferas.

Art. 57. A Coordenação do Museu Universitário de Artes Plásticas será exercida por professor oriundo da Área de Artes Visuais, eleito pelos seus pares e nomeado pelo Diretor do IARTE para um mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 58. Cada Colegiado deliberativo funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, ressalvados os casos de quórum especial.

Parágrafo único. As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de quórum.

Art. 59. Os Colegiados deliberativos do IARTE funcionarão ordinariamente conforme previsto neste Regimento Interno, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias convocadas por requerimento de um terço dos membros do Colegiado deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas, após o protocolo do requerimento.

§ 2º Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de secretaria, as deliberações dos órgãos colegiados revestirão a forma de resoluções a serem baixadas por seus presidentes, na forma do disposto no Capítulo III do Título VIII do Regimento Geral da UFU.

Art. 60. Em situações de urgência e no interesse da UFU, o Presidente poderá deliberar *ad referendum* de seu Colegiado.

Parágrafo único. O respectivo Colegiado apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do Colegiado, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 61. De cada reunião de Colegiado será lavrada ata que será discutida e submetida à aprovação.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata aprovada deverão constar obrigatoriamente:

I - dia, hora e local da reunião;

II - nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;



III - assuntos discutidos e objeto de deliberação; e

IV - as assinaturas do secretário, do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

Art. 62. O comparecimento às reuniões ordinárias dos Colegiados é obrigatório.

Parágrafo único. O comparecimento a reuniões de Colegiados de hierarquia superior tem preferência.

Art. 63. Os representantes docentes, técnico-administrativos e da comunidade externa, previstos para os diversos órgãos colegiados, terão mandato de dois anos, e os representantes discentes mandato de um ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 1º Em caso de vacância, o quórum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do Colegiado.

Art. 64. Perderá o mandato o membro representante que:

I - deixar de pertencer à classe representada;

II - sem causa aceita como justa pelo Presidente do Colegiado, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; e

III - tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 65. Não poderão ser superiores a sessenta dias os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, pareceres, relatórios e de todo e qualquer ato indispensáveis ao exercício de sua competência privativa ou delegada, compatíveis com o cumprimento das leis e regulamentos pertinentes e complementares, principalmente as normas internas da UFU.

§ 1º Será indispensável ao regular funcionamento dos Colegiados o estabelecimento da ordem e das prioridades na apreciação e deliberação das matérias inerentes às suas competências.

§ 2º Fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer matéria submetida a cada colegiado, até que sejam cumpridas as disposições de que trata o *caput* deste artigo, respeitada a cronologia respectiva.

Art. 66. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas normas gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o CONARTES estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento de seus Colegiados deliberativos.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 67. Fazem-se eleições no IARTE para escolha de:

I - Diretor do IARTE;

II - Coordenador de Curso de Graduação;

III - Coordenador de Programa de Pós-graduação;



IV - Coordenador de Área;

V - dirigentes de Órgãos Complementares;

VI - representantes discentes e docentes para os órgãos colegiados; e

VII - em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU.

§ 1º Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto da UFU e no Regimento Geral da UFU, as eleições dar-se-ão na forma em que dispuserem as normas, resoluções, regimentos ou regulamentos específicos e neste Regimento Interno.

§ 2º O CONARTES estabelecerá as demais normas das eleições.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 68. As resoluções e normas previstas neste Regimento Interno deverão ser aprovadas no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da vigência deste.

Art. 69. Admite-se a flexibilidade de composição desta Unidade, possibilitando que qualquer Área possa separar-se desta estrutura em qualquer momento.

Art. 70. Composição do CONARTES buscará o equilíbrio da representação das diferentes áreas do campo das Artes.

Art. 71. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor, por proposta da Assembleia ou de um quinto, no mínimo, dos membros do Conselho do IARTE.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 72. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho do IARTE.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, no que diz respeito à estrutura administrativa do Instituto de Artes da Universidade Federal de Uberlândia.

Uberlândia, 29 de agosto de 2014.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício
do cargo de Presidente

